

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.829, DE 2023

Dispõe sobre a possibilidade de que, em cada esfera federativa, os poderes executivos competentes atribuam, conforme os respectivos regulamentos, remuneração, por meio de jetons, aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Autora:** Deputada PROFESSORA GORETH

**Relatora:** Deputada ADRIANA VENTURA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Professora Goreth, visa dispor sobre a possibilidade de que, em cada esfera federativa, os poderes executivos competentes atribuam, conforme os respectivos regulamentos, remuneração, por meio de jetons, aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.



\* C D 2 4 6 0 0 3 1 1 5 5 0 0 \*

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise visa alterar o inciso I, do § 7º, artigo 34 da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020, a Lei regulamentadora do novo Fundeb Permanente, que atualmente determina:

“Art. 34.....

.....  
§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I - não é remunerada;
  - II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- .....”

A ideia é oportuna, contudo gostaria de submeter algumas ponderações à apreciação desta comissão.

Considerando a análise do Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Professora Goreth, que propõe a remuneração dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb por meio de jetons, propomos uma alteração que garanta apenas os custos com transporte para as reuniões. Essa mudança se fundamenta em argumentos sólidos e coerentes, que visam promover a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, além de valorizar o compromisso voluntário e desinteressado dos membros desses conselhos.

Primeiramente, é importante destacar que os integrantes dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, em sua maioria, são profissionais que já participam das reuniões no horário de trabalho. Isso inclui professores, gestores escolares e técnicos administrativos, que desempenham suas funções como parte de suas atribuições profissionais. Nesse contexto, a remuneração adicional por meio de jetons pode ser considerada desnecessária, uma vez que já estão sendo remunerados por suas atividades regulares.



\* C D 2 4 6 0 0 3 1 1 5 0 0 \*

Ademais, muitos membros desses conselhos são representantes de organizações de pais ou de estudantes. Esses indivíduos, historicamente, têm se dedicado de maneira voluntária e desinteressada à participação em atividades que visam a melhoria da educação pública. Sua atuação nesses conselhos é movida pelo compromisso com a qualidade da educação e pelo desejo de representar de forma autêntica os interesses de suas comunidades. A introdução de remuneração por jetons poderia desvirtuar esse compromisso, criando uma motivação financeira que não é coerente com a natureza voluntária e representativa de sua participação.

Além disso, a alocação de recursos para o pagamento de jetons pode ser vista como um desvio de fundos que poderiam ser mais eficazmente utilizados em ações diretas de melhoria da educação básica. Esses recursos, quando direcionados para a infraestrutura escolar, capacitação de professores, materiais didáticos e outras necessidades fundamentais, têm um impacto mais significativo e duradouro na qualidade do ensino.

Por fim, garantir apenas os custos com transporte para as reuniões dos conselhos é uma medida que reconhece e valoriza o tempo e o esforço dos membros sem comprometer a integridade do compromisso voluntário. Essa abordagem assegura que os membros possam participar das reuniões sem incorrer em despesas pessoais, ao mesmo tempo em que mantém o foco na missão primordial desses conselhos: a fiscalização e a promoção da qualidade da educação básica.

Portanto, propomos que o Projeto de Lei seja alterado para prever exclusivamente o reembolso dos custos com transporte para os membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, em vez de remuneração por jetons. Essa alteração é uma forma de honrar o espírito voluntário e representativo desses conselhos, promover a gestão responsável dos recursos públicos e fortalecer o compromisso com a educação de qualidade.

Os conselhos de acompanhamento e controle social – CACS do Fundeb, parece-nos, não buscam a participação de especialistas e profissionais capacitados para contribuir no acompanhamento e controle relacionados ao Fundo, do ponto de vista de uma análise contábil ou jurídica.



\* C D 2 4 6 0 0 3 1 1 5 5 0 0 \*

Esse papel cabe aos órgãos de controle externo — os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

Os CACS devem representar a visão e participação da comunidade escolar e da sociedade civil. Esse olhar refere-se, menos à verificação burocrática de documentos administrativos e contábeis, e mais à verificação concreta acerca dos resultados proporcionados pelos recursos, em termos de manutenção da infraestrutura, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos e valorização (remuneração e aperfeiçoamento) dos profissionais da educação. Assim, mais vale atrair membros da comunidade escolar e sociedade civil que se relacionam com as escolas de cada território, que especialistas que não necessariamente têm esse vínculo afetivo ou de pertencimento.

Desde o antigo Fundef, a legislação procurou aumentar a autonomia dos conselhos e a independência dos conselheiros. O movimento foi de manter uma relação institucional com o Poder Executivo local. A introdução do elemento remuneratório, com eventuais disputas acirradas que fatalmente assumem a característica de polarização, podem afastar os CACS de seus objetivos.

Vale lembrar, ainda, que outros conselhos com funções igualmente relevantes, como os conselhos de alimentação escolar – CAEs, também não remuneram seus membros.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.829, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ADRIANA VENTURA  
Relatora



\* C D 2 4 6 0 0 3 1 1 5 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4829, DE 2023

(Da Sra. PROFESSORA GORETH)

Dispõe sobre a possibilidade de que, em cada esfera federativa, os poderes executivos competentes atribuam, conforme os respectivos regulamentos, remuneração, por meio de jetons, aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I, do § 7º, artigo 34 da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 34.....

§ 7º .....

I – é função não remunerada, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte quando a presença não puder ocorrer por meio virtual e a reunião se der fora do município no qual residem, na forma de regulamento do Poder Executivo do respectivo ente federado”. (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

Deputada ADRIANA VENTURA  
Relatora



\* C D 2 4 6 0 0 3 1 1 5 5 0 0 \*